



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 07/2017

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|---------------------|---------------------|---|------------------------|
| <u>09 / 01 / 17</u> | <u>12 / 01 / 17</u> | <u>12 / 01 / 17</u> | <u>13 / 01 / 17</u> |
| | | Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> | <u>OF. Nº. 02 / 17</u> |

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente."

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Apresentada Emenda pelo Vereadores
Pedro Silvestre e Dióze Corbier.
Emenda rejeitada 6 votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 07/2017

Autoriza o Poder Executivo a
contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990

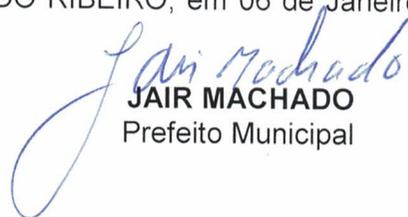
| Número / Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Mensal |
|---------------------------|---|-------------------|
| 02 Motoristas | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 975,12 |
| 14 Operários | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 633,04 |
| 02 Operadores de Máquinas | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 975,12 |
| 01 Mecânico de máquinas | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 1.204,33 |
| 01 Jardineiro | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 633,04 |
| 03 Vigilantes | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 709,03 |
| 04 Recepcionistas | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 789,48 |
| 01 Servente | 40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002) | R\$ 743,70 |

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 06 de Janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a Contratação Emergencial, visando dar andamento as demandas de interesse público tais como: canalização dos esgotos que hoje estão a céu aberto comprometendo a saúde da população, manutenção de calçamentos irregulares, evitando o risco de acidentes e limpeza das ruas, praias, praças e prédios públicos, manutenção no maquinário e veículos do município; bem como a limpeza e organização do Ginásio de Esportes Gattinão, vigia nas cabanas e galpão de guarda de materiais, dado a possibilidade de correrem furtos e arrombamentos nas cabanas e galpão do parque; orientar os turistas e freqüentadores dos locais perigosos na orla para não tomar banho, a fim de evitar acidentes que possam ser fatais com banhistas, orientar para não fazer fogo e churrasco na praia em locais impróprios como dentro da mata em raízes de árvores, evitando danos maiores, principalmente em época que aumenta o número de visitantes e população em nosso Município.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 06 de Janeiro de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 007/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.

A emergencialidade e prazo são características para que o Poder Executivo possa realizar a contratação temporária.

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que concui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária pelo Poder Executivo, dos cargos elencados no referido Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

- A justificativa do Projeto de Lei informa que a
- contratação tem por escopo suprir a necessidade de trabalho emergencial, visando dar andamento em demandas de interesse público, fins de evitar acidentes, furtos e demais intempéries, evitando danos maiores a população, bem com turistas e cidadãos que vem visitar nosso Município, conforme justificativa elencada pelo Poder Executivo anexada ao Projeto de Lei.

Peios fatos expostos, entendem-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei, Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente.

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 007/2017

"Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente".

Art.1° Ficam suprimidos os **02 CARGOS DE MOTORISTAS, 14 CARGOS DE OPERÁRIOS, 01 CARGO DE MECÂNICO DE MÁQUINAS, 04 RECEPCIONISTAS, E OS 02 OPERADORES DE MÁQUINAS** constantes no quadro de contratações temporárias do Projeto de Lei n° 007/2017.

Art.2° Os demais cargos, do Projeto de Lei n° 007/2017, permanecem inalterados.

Art.3° Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, em 12 de janeiro de 2017.


DIONE CORTINAZ DE SOUZA

Vereadora Proponente

CLAUDIR SILVA

Vereador


PEDRO SILVESTRE ROCHA COSTA

Vereador

*Emenda rejeitada, os votos contrários,
Vereador Claudir não assinou
Ata n° 001/2017.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2017

As alterações solicitadas por essa Bancada através da presente emenda vêm alicerçadas nos seguintes termos:

- a) Não foi apresentado o Estudo de Impacto Financeiro referentes às contratações;
- b) Existem motoristas e operários efetivos suficientes para atender as necessidades do poder Executivo;
- c) Essa Bancada zela pela realização de concurso público e também pelo cumprimento da folha de pagamento do Município;
- d) Esta bancada se preocupa com a folha de pagamento no decorrer do ano devido a crise que vamos enfrentar.

Em sendo assim, apresentamos a presente Emenda adequando o projeto apresentado pelo Executivo à realidade de crise vivida nos dias de hoje.

Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

Dione Cortinaz Souza
Vereadora

Claudir Silva
Vereador

Pedro Silvestre Rocha Costa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente a Emenda ao Projeto de Lei n.º 007/2017

A presente Emenda visa a supressão dos 02 CARGOS DE MOTORISTAS, 14 CARGOS DE OPERÁRIOS, 01 CARGO DE MECÂNICO DE MÁQUINAS, 04 RECEPCIONISTAS, E OS 02 OPERADORES DE MÁQUINAS constantes no quadro de contratações temporárias do Projeto de Lei n.º 007/2017.

A possibilidade de Emenda a legislação está alicerçada no Art. 133 e Art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, pelos fatos expostos, atendida a legislação, entende-se pela regularidade do trâmite da Presente Emenda do Projeto de Lei supracitado.

Este é o Parecer ao Projeto de Lei.

Barra do Ribeiro/RS, 12 de janeiro de 2017.

Eduardo Pacheco Hubner

Assessor Jurídico

OAB/RS 75.023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av. Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, integrada pelos Vereadores, Lucas Campos da Silva, Claudir da Silva e Cirineu Luis Iplinski, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 007, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.


LUCAS CAMPOS DA SILVA

Vereador Presidente


CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário


CIRINEU IPLINKI

Vereador Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

PARECER COMISSÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007

Aos doze dias do mês de janeiro de 2017, na sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, situada na Av.Visconde do Rio Grande, 1690, às 18h a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, integrada pelos Vereadores, Athos do Amaral Maicá, Claudir da Silva e João Francisco Silva Feijó, conforme Portaria nº 09/2017, examinando o Projeto de Lei nº 007, resolve acompanhar o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em anexo, manifestando-se favorável a apreciação dos mesmos, tendo em vista que possuem condições de serem submetidos ao Plenário na Sessão Extraordinária do dia 12/01/2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 12 de janeiro de 2017.

ATHOS DO AMARAL MAICÁ

Vereador Presidente

CLAUDIR DA SILVA

Vereador Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador Relator